



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 120.679/09

CONTRATO N. 2009/177.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
RADIODIFUSÃO NA “RÁDIO CÂMARA”.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, n. 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor PAULO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da seguinte alteração de quantitativo de pessoal, a partir de 6/2/12, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO:

- a) Supressão de 1 (uma) vaga de Coordenador de Produção Musical, 1 (uma) vaga de Programador Musical e 1 (uma) vaga de Locutor Anunciador; e
- b) Acréscimo de 3 (três) vagas de Assistente de Produção.



A referida alteração diminui o valor mensal contratado em R\$ 568,14 (quinhentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), correspondente a uma supressão de aproximadamente 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal original atualizado do Contrato.

O presente instrumento atualiza ainda:

- a) O valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste de 5% (cinco por cento) concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos a partir de 1/10/10;
- b) O valor mensal total dos itens “Seguro de Vida” e “Reembolso Creche”, que passaram, respectivamente, para R\$95,22 (noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) e R\$184,73 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), também em virtude da Convenção Coletiva mencionada na alínea anterior;
- c) O valor unitário do auxílio-alimentação que passou de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), a partir de 11/10/11, conforme decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, constante do processo 2011/134.191.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/177.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:



| CATEGORIA | QTDE. MÍNIMA | SALÁRIO DE NO MÍNIMO |
|-------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| Arquivista de Teipes | 02 | R\$ 3.024,53 |
| Assistente de Estúdio | 03 | R\$ 2.016,33 |
| Assistente de Produção | 14 | R\$ 4.069,75 |
| Auxiliar de Discotecário | 02 | R\$ 3.024,53 |
| Coord. de Programação Musical | 01 | R\$ 5.040,91 |
| Encarregado de Tráfego | 04 | R\$ 3.024,53 |
| Locutor Entrevistador | 03 | R\$ 5.040,91 |
| Locutor Noticiarista de Rádio | 05 | R\$ 3.737,27 |
| Operador de Gravações | 09 | R\$ 3.024,53 |
| Operador de Rádio | 12 | R\$ 3.024,53 |
| Produtor Executivo | 10 | R\$ 5.040,91 |
| Programador Musical | 02 | R\$ 3.737,27 |
| Roteirista de Intervalos Comerciais | 02 | R\$ 3.024,53 |
| Sonoplasta | 02 | R\$ 3.737,27 |
| Supervisor de Operações | 04 | R\$ 5.040,91 |
| Técnico de Externas | 01 | R\$ 3.024,53 |
| TOTAL | 76 | - |

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de out/2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal (SINRAD-DF).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fornecerá, ainda, às categorias que fazem jus, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.647.798,51 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1. De 28/7/11 a 10/10/11:

Montante "A"

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| 1 – Salários | R\$ 284.488,46 |
| 2 – Adicionais previstos em Lei | R\$ 10.521,91 |
| 3 – Subtotal (1+2) | R\$ 295.010,37 |
| 4 - Encargos Sociais (57,87%) | R\$ 170.722,50 |
| 5 – Subtotal (3 +4) | R\$ 465.732,87 |

Montante "B"

| | |
|---|-----------------------|
| 6– Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 40.049,02 |
| Auxílio alimentação | R\$ 39.520,00 |
| Auxílio transporte | R\$ 235,49 |
| Seguro de vida | R\$ 95,22 |
| Reembolso Creche | R\$ 184,73 |
| Auxílio funeral | R\$ 13,58 |
| 7 – Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” | R\$ 505.781,89 |
| 8 – Grupo 2 – Taxa de Administração (17,53%) | R\$ 88.663,57 |
| - Preço Total Mensal (7+8) | R\$ 594.445,46 |

2. De 11/10/11 a 5/2/12:

Montante "A"

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| 1 – Salários | R\$ 284.488,46 |
| 2 – Adicionais previstos em Lei | R\$ 10.521,91 |
| 3 – Subtotal (1+2) | R\$ 295.010,37 |
| 4 - Encargos Sociais (57,87%) | R\$ 170.722,50 |
| 5 – Subtotal (3 +4) | R\$ 465.732,87 |

Montante "B"

| | |
|---|-----------------------|
| 6– Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 44.238,14 |
| Auxílio alimentação | R\$ 43.709,12 |
| Auxílio transporte | R\$ 235,49 |
| Seguro de vida | R\$ 95,22 |
| Reembolso Creche | R\$ 184,73 |
| Auxílio funeral | R\$ 13,58 |
| 7 – Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” | R\$ 509.971,01 |
| 8 – Grupo 2 – Taxa de Administração (17,53%) | R\$ 89.397,92 |
| - Preço Total Mensal (7+8) | R\$ 599.368,93 |



3. De 6/2/12 a 27/7/12:

Montante "A"

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| 1 – Salários | R\$ 284.182,26 |
| 2 – Adicionais previstos em Lei | R\$ 10.521,91 |
| 3 – Subtotal (1+2) | R\$ 294.704,17 |
| 4 - Encargos Sociais (57,87%) | R\$ 170.545,30 |
| 5 – Subtotal (3 +4) | R\$ 465.249,47 |

Montante "B"**6 – Grupo 1 do Montante B**

| | |
|---------------------|---------------|
| Auxílio alimentação | R\$ 43.709,12 |
| Auxílio transporte | R\$ 235,49 |
| Seguro de vida | R\$ 95,22 |
| Reembolso Creche | R\$ 184,73 |
| Auxílio funeral | R\$ 13,58 |

7 – Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"

| | |
|--|-----------------------|
| 8 – Grupo 2 – Taxa de Administração (17,53%) | R\$ 89.313,18 |
| - Preço Total Mensal (7+8) | R\$ 598.800,79 |

Despesas com 13º salário.....R\$470.609,13

| | |
|---|---------------|
| - 13º salário | R\$294.857,27 |
| - encargos sociais incidentes (35,80%)..... | R\$105.558,90 |
| - taxa de administração incidente (17,53%)..... | R\$ 70.192,96 |

PREÇO GLOBAL ANUALR\$7.647.798,51

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b)comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d)espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 06 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e)comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09, fornecido em meio



- eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
 - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* do parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$382.389,93 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 102/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior
Procurador
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas: 1) _____
2) _____